



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Concurso Público N.º 22/2022**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **contratação de serviços para Limpeza e Manutenção das Praias do Concelho da Figueira da Foz, pelo período de 12 meses, podendo ser renovável por igual período, até ao limite de 36 meses**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente caderno de encargos.

(CPV – 90680000 -7 - Serviços de limpeza de praias)

Cláusula 2.ª | **Preço Base**

O **preço base** do procedimento, é de **€ 887.412,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e doze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de € 204.104,76 (duzentos e quatro mil, cento e quatro euros e setenta e seis cêntimos), perfazendo o valor global de € 1.091.516,76 (um milhão e noventa e um mil, quinhentos e dezasseis euros e setenta e seis cêntimos).

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Identificação do Gestor de Contrato;
 - b) O clausulado contratual e anexos;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) O presente Caderno de Encargos;
 - f) A proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será vigente pelo período de 12 meses, podendo ser renovável por igual período, até ao limite máximo de 36 meses. Sendo vigente a partir de 1 de maio de 2023.
2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços, no prazo identificado na proposta adjudicada;
- c) Obrigação de garantir a prestação de serviços de acordo com especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços;
- e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- f) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | Dever de sigilo e proteção de dados



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município da Figueira da Foz

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamentos por conta do valor global do contrato, desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados.
4. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas, as quais devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Município, sob pena de devolução das mesmas.
6. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Nos termos do artigo 299.º-B do D.L. n.º 111-B/2017, é obrigatória a faturação eletrónica.

Cláusula 9.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
3. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
4. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Figueira da Foz poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades que serão deduzidas diretamente nos valores a pagar das faturas mensais.
2. A Câmara Municipal reserva o direito de aplicar sanções ao Adjudicatário quando as tarefas solicitadas no concurso não são cumpridas de acordo com o estipulado no caderno de encargos, podendo ser deduzidas diretamente nas faturas mensais, após comunicação prévia da fiscalização e por meio escrito.
3. As sanções a aplicar serão as seguintes:
 - a) Por cada falta de funcionário relativamente aos exigidos no ponto 7.2 do Artº 7º, ou ausência diária - 100€/ infração;
 - b) Por falta ou ausência diária dos equipamentos mecânicos apresentados na sua proposta - 100€/ infração;
 - c) Limpeza diária do areal da praia deficiente - 100€/ infração/ praia;
 - d) Recolha diária deficiente dos resíduos depositados em papeleiras-50€/ infração;
 - e) Limpeza diária deficiente das escadarias, rampas de acesso e muros envolventes das praias - 100€/ infração.

Cláusula 11.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) Incorreta execução dos trabalhos.
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
 3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
 4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Caução

Cláusula 13.ª | Caução

O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Cláusula 14.ª | Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município da Figueira da Foz, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. A resolução do contrato pelo Município da Figueira da Foz não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município da Figueira da Foz para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos ou de acordo com o regime excecional e temporário de liberação das cauções em vigor.

Cláusula 15.ª | Seguro

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 16.ª | Supervisão e controlo

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 18.ª | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 19.ª | Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 20.ª | Obrigações do Subcontratante, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. O Subcontratante compromete-se:

- a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.
- b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
 - i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
- i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

Capítulo VIII – Disposições finais

Cláusula 21.ª | Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 24.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artº. 1º. Objeto do Concurso

1.1- O objeto do presente concurso é a prestação de serviços de limpeza e manutenção das praias do Concelho da Figueira da Foz, de acordo com as especificações técnicas indicadas no presente Caderno de Encargos.

1.2- A prestação dos serviços será feita nos seguintes locais, que se encontram designados em peças desenhadas anexas:

1.2.1- Praia de Quiaios e Murtinheira (A)- extensão de areal compreendida entre a o ponto A1 e A2 da planta anexa, situado entre a marginal da Praia de Quiaios e a orla marítima, incluindo a zona de rebentação.

1.2.2- Praia de Buarcos (B)- compreende a extensão de areal desde Cabo Mondego, o início da Av. D. João II (junto ao restaurante “Teimoso”) até a Ponte Galante (entre B1 e B2 da planta B anexa). A sua faixa de largura é compreendida entre muros delimitadores das avenidas e orla marítima, incluindo a zona de rebentação.

1.2.3- Figueira da Foz (C)- Compreende a extensão de areal desde a Ponte Galante até à zona limite Molhe Norte (entre C1 e C2 da planta C anexa). A sua faixa de largura é compreendida entre muro delimitador da avenida, limite do Parque da Avenida de Espanha, e a orla marítima, incluindo a zona de rebentação.

1.2.4- Praia do Forte (D) - Extensão de areal compreendido entre o molhe Norte e o esporão paralelo distanciado a 80 metros a sul do primeiro (entre D1 e D2 da planta D anexa). A sua faixa de largura é compreendida entre o limite da Praça do Forte, e a orla marítima, incluindo a zona de rebentação.

1.2.5- Cabedelinho (E)- Extensão de areal compreendida entre os dois primeiros

molhes situados a Sul do Rio Mondego. A sua faixa de largura é compreendida entre o início do sistema dunar confinante, e a orla marítima, incluindo a zona de rebentação.

1.2.6- Cabedelo (F)- Extensão de areal situada entre a proteção mais a Sul do leito do Mondego e o 1º esporão (entre F1 e F2 da planta F anexa). A sua faixa de largura é compreendida entre o início do sistema dunar confinante, e a orla marítima, incluindo a zona de rebentação.

1.2.7- Praia do Hospital (G)- Extensão do areal compreendido entre o ponto G1 e G2 da planta G anexa. A sua faixa de largura é compreendida entre muro delimitador da avenida, sistema dunar confinante (quando se aplica), e a orla marítima, incluindo a zona de rebentação.

1.2.8- Praia da Cova (H)- Extensão de areal compreendido entre o ponto H1 e H2 da planta H anexa. A sua faixa de largura é compreendida entre muro delimitador da avenida, sistema dunar confinante (quando se aplica), e a orla marítima, incluindo a zona de rebentação.

1.2.10- Praia de Costa de Lavos (I)- Extensão de areal entre o ponto I1 e I2 da planta I anexa. A sua faixa de largura é compreendida entre muro delimitador da avenida, sistema dunar confinante (quando se aplica), e a orla marítima, incluindo a zona de rebentação.

1.2.11- Praia da Leirosa (J)- Extensão de areal entre o ponto J1 e J2, da planta J anexa. A sua faixa de largura é compreendida entre muro delimitador da avenida, sistema dunar confinante (quando se aplica), e a orla marítima, incluindo a zona de rebentação.

Artº. 2º. Especificações técnicas

2.1- O tempo de prestação do serviço é de 1 ano, sendo que os trabalhos se distinguem em dois períodos sazonais:

Período de verão - início a 1 de Maio e término a 30 de Setembro para as praias A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.

Período de inverno - início a 1 de Outubro e término a 30 de Abril, para as praias B, C, D e F (entre F1 e F1' da planta F anexa)

2.2- A prestação de serviço inclui a disponibilização de recursos humanos, com fardamento adequado e a utilização de máquinas de limpeza de praias, viaturas, ferramentas, utensílios e restantes meios que se considerem necessários para a sua concretização.

2.3- Todos os trabalhos preparatórios de início do período de verão, nomeadamente remoção de resíduos diversos, remoção de material lenhoso, fresagem para remoção de ervas infestantes e crivagem do areal, colocação de equipamentos de apoio, etc, deverão ser iniciados de forma a estarem concluídos a 31 de Maio de cada ano, em todas as Praias definidas no Artº 1º.

2.4- Os trabalhos realizados em contínuo desenvolver-se-ão no período de verão, de acordo com o seguinte:

- a) De 1 a 31 de Maio, e de 18 a 30 de Setembro, os trabalhos deverão ser realizados de 2ª feira e 6ª feira.
- b) De 1 de Junho a 30 de Setembro, os trabalhos deverão ser realizados de 2ª feira a domingo, incluindo feriados.

2.5 – Os trabalhos realizados no período de inverno, deverão ser realizados entre 2ª feira e 6ª feira.

Artº. 3º. Definição do Serviço

3.1- Limpeza mecânica

O Adjudicatário deverá:

a) Proceder, entre o dia 1 de Junho e 30 de Setembro, à limpeza das praias B, C, D, E e F definidas no Artº 1º das cláusulas técnicas, com uma frequência de pelo menos uma vez por semana, recorrendo a máquinas de limpeza de praias, a uma profundidade mínima de 15 cm, na extensão livre compreendida entre o final dos passadiços sobrelevados (quando existam) e a linha de água, não descurando a necessidade de intervenção nos trabalhos preparatórios referidos no ponto 2.3 do Artº 2º.

b) Proceder, no período de verão, a duas limpezas mecânicas no areal envolvente à Pista de

Atletismo e aos campos de futebol e voleibol localizados na praia C.

c) Proceder à limpeza das praias A, G, H, I e J, recorrendo a máquinas de limpeza de praias, em toda a sua extensão e a uma profundidade mínima de 15 cm, uma vez por mês, entre o dia 1 e 10 de cada mês, no período entre 1 de Junho e 30 de Setembro, não descurando a necessidade de intervenção nos trabalhos preparatórios referidos no ponto 2.3 do Artº 2º.

d) Proceder, no período de inverno, à limpeza das praias B, C, D e F (entre F1 e F1') com uma frequência de uma vez por mês, recorrendo a máquinas de limpeza de praias, a uma profundidade mínima de 15 cm, na extensão livre compreendida entre o final dos passadiços sobrelevados (quando existam), duna (caso da praia F) e a linha de água.

e) Durante o período da época balnear, a definir em Portaria, não proceder à circulação de qualquer veículo motorizado nas praias no período compreendido entre as 8 e as 20 horas, salvo autorização prévia da entidade Adjudicante.

3.2- Limpeza manual

O Adjudicatário deverá:

a) Recolher, entre 1 de Junho e 30 de Setembro, e de acordo como o ponto 2.4 do Artº 2º, todos os resíduos, incluindo algas à beira- mar, existentes no areal das praias B, C, D, E, F, G e H, entre as 5:00 e as 20:00H, utilizando para tal os meios humanos e equipamentos necessários.

b) Recolher diariamente, entre 1 de Junho e 18 de Setembro, todos os resíduos, incluindo algas à beira- mar, existentes no areal das praias A, I e J, no período entre as 5:00 e as 20:00H, utilizando para tal os meios humanos e equipamentos necessários.

c) Recolher, no período de inverno, uma vez por semana todos os resíduos existentes no areal das praias B, C, D e F (entre F1 e F1'), nomeadamente junto das infraestruturas (largura compreendida entre muros, avenidas e Apoios de Praia), e uma vez por mês todos os resíduos existentes entre os Apoios de Praia, duna (caso da praia F) e a linha de água, entre as 5:00 e as 20:00H, utilizando para tal os meios humanos e equipamentos necessários.

e) Proceder no período de verão, nas praias B, C e D, com uma frequência de pelo menos duas vezes por semana, e de acordo com o ponto 2.4 do Artº 2º, à varredura, lavagem e desinfecção de todas as escadarias e/ou rampas de acesso às praias, passarelas e estruturas de madeira, bem como dos muros envoltivos, de modo a garantir permanentemente estes acessos limpos, no horário compreendido entre as 5:00 e as 10:00. Nas restantes praias definidas no Artº 1º, estes procedimentos deverão ser assegurados uma vez por semana dentro do horário definido no ponto 7.3 do Artº 7º.

f) Proceder no período de inverno, nas praias B, C e D, com uma frequência de uma vez por mês, e de acordo com ponto 2.5 do Artº 2º, à varredura, lavagem e desinfecção de todas as escadarias e/ou rampas de acesso às praias, passarelas e estruturas de madeira, bem como dos muros envoltivos, de modo a garantir permanentemente estes acessos limpos, no horário compreendido entre as 5:00 e as 20:00.

g) Realizar no período de verão com uma frequência de pelo menos uma vez por semana, e no período de inverno uma vez por mês, à limpeza e manutenção de taludes e enrocamentos confinantes com as avenidas e marginais das praias B, C e D, entre as 5:00 e as 20:00.

h) Proceder, uma vez por semana entre 1 de Junho e 30 de Setembro, no período entre as 5:00 e as 20:00, à limpeza e manutenção da duna primária, quando existente, tendo os cuidados necessários à proteção da sua estrutura e vegetação existente.

i) Proceder à limpeza, uma vez por semana no período de verão, e uma vez por mês no período de inverno, de todos os campos de jogos existentes nas praias B e C.

j) Proceder à limpeza, uma vez por semana no período de verão, e duas vezes por mês no período de inverno, da ciclovia e pedovia existente no areal entre as praias B e D, nomeadamente remoção de resíduos e infestantes, e varredura.

3.3- Colocação e recolha de papuleiras/sacos de RSU

O Adjudicatário deverá:

a) No início do período de verão, proceder à colocação de todas as papuleiras (cerca de 150

unidades), e mini-ecopontos (cerca de 30 unidades, ie 90 baldões 120L) disponibilizadas pela Câmara Municipal, de acordo com as indicações da Câmara Municipal, de forma a que até ao final do mês de Maio estejam todas colocadas. As mesmas deverão ser removidas após o dia 18 de Setembro.

c) Proceder, no período de verão, à recolha diária (entre as 05:00 e as 09:00H ou sempre que solicitado pela Câmara Municipal), e de acordo com o ponto 2.4 do Artº 2º, de todos os resíduos depositados nas papeleiras e mini-ecopontos distribuídos pelo areal das praias B, C e D, bem como das papeleiras que se encontram nos passadiços de madeira de acesso às praias. Nas restantes praias o mesmo serviço poderá ser realizado entre as 5:00 e as 20:00H.

d) Proceder, no período de inverno, duas vezes por semana, (entre as 05:00 e as 20:00H), à recolha de todos os resíduos depositados nas papeleiras e ecopontos que se encontram nos passadiços de madeira de acesso às praias B, C e D.

d) Proceder, no período de verão, duas vezes por semana (entre as 5:00 e as 20:00H), à recolha das 6 manilhas que servem de apoio à recepção de resíduos por parte dos pescadores, situadas junto ao molhe norte e sul.

e) Ser responsável pelo fornecimento e colocação dos respetivos sacos de plástico, com densidade e volumetria apropriada para a recolha de resíduos, no interior das papeleiras referidas nos pontos c) e d).

f) Os resíduos separados seletivamente em todos os mini-ecopontos instalados no areal e nos acessos às praias deverão ser transportados para os ecopontos de Cidade mais próximos, respeitando a ordem de separação dos diferentes resíduos, ou entregues diretamente na Estação de Triagem.

g) Proceder à lavagem de todas as papeleiras e mini-ecopontos aquando da sua remoção.

3.4- Colocação e recolha de estrados de madeira, e outros equipamentos amovíveis, para melhor acessibilidade às praias

O Adjudicatário deverá:

a) Durante o mês de Maio, ser responsável pela colocação dos estrados de madeira e/ou outros equipamentos amovíveis (p.ex. telas em PVC) de acesso às praias, nas praias a indicar pela Câmara Municipal. O transporte desse equipamento (propriedade da Câmara Municipal), desde o local onde se encontram armazenados até às praias correspondentes, é da responsabilidade do Adjudicatário, sendo que se prevê uma deslocação média de 20Km.

b) Remover e armazenar, após o fim da época balnear (até 10 dias após encerramento da época balnear), os estrados e outros equipamentos nos locais (na área do Concelho) a indicar pela Câmara Municipal.

c) Promover todos os trabalhos necessários para nivelamento das areias de modo a que os estrados de madeira e outros equipamentos amovíveis sejam colocados de forma uniforme e em contacto contínuo com o solo.

d) Realizar a manutenção dos estrados de madeira colocados nas praias, de forma a que se encontrem sempre em condições de serem utilizados.

3.5- Eventos

a) O Adjudicatário deverá assegurar a limpeza mecânica e manual das praias aquando da realização de eventos ou atividades apoiadas direta ou indiretamente pela Autarquia, durante o período da época balnear, mediante comunicação antecipada da entidade Adjudicante. Estimam-se cerca de 10 eventos/atividades, entre junho e setembro. A limpeza poderá ser efetuada em horário diurno desde que não conflitue com a organização e logística dos eventos, e com a utilização da praia por parte dos utentes.

b) Deverá ser incluída uma limpeza geral mais aprofundada (mecânica e manual), em toda a extensão do areal das praias B, C e D referidas no Artº 1º, a realizar nas seguintes épocas do ano:

- **Natal/ Passagem do Ano:** entre o dia 15 e 22 de Dezembro;
- **Carnaval:** nos últimos 8 dias anteriores ao dia comemorativo, sendo que a limpeza terá que estar concluída até à última 6ªfeira antes do dia de Carnaval;
- **Páscoa:** nos últimos 8 dias anteriores ao dia comemorativo, sendo que a limpeza terá

que estar concluída até à última 5ªfeira antes do dia de Páscoa.

c) Deverá ser incluída uma limpeza para o evento “**RFM Somnii – O maior sunset de sempre**”, a realizar previsivelmente nos dias, 3, 4 e 5 de Julho, na Praia do Molhe Norte (linha orientadora da Torre do Relógio e o Molhe Norte), de acordo com o seguinte:

- limpeza mecânica e manual na área do evento e envolvente, durante 4 dias, com reforço de meios humanos (mínimo 12 pessoas), técnicos e materiais;
- a limpeza deverá ser realizada de forma a que o espaço esteja em condições de ser utilizado entre os dias do evento.
- recolha, sempre que necessária, das papelarias existentes na envolvente do evento (passadiços mais próximos) durante a duração do evento, nomeadamente entre as 15:00 e a 1:00H.

d) Deverá ser considerado pelo Adjudicatário a execução de duas limpezas (mecânica e manual) extra nas praias referidas no Artº 1º, fora da época balnear e mediante comunicação prévia da entidade Adjudicante.

3.6- Outros

O Adjudicatário deverá:

a) Proceder ao transporte e deposição de todos os resíduos removidos durante a execução da prestação de serviços, na Estação de Transferência da ERSUC, localizada no concelho da Figueira da Foz, em Stª Eulália, sendo o valor do seu tratamento pago pela Autarquia. No caso de remoção de bio-resíduos (algas, resíduos de madeira, etc...), estes deverão ser recolhidos seletivamente com destino a valorização, de acordo com indicações da entidade adjudicante.

b) Iniciar a limpeza e remoção de resíduos, no espaço de 48 horas, provenientes de eventuais acidentes antropogénicos extraordinários (p.e. derrames hidrocarbonetos), colocando ao dispor meios técnicos/mecânicos, bem como recursos humanos adequados para o efeito. O valor calculado será em função dos meios disponibilizados, a pagar pela Autarquia.

c) Apresentar uma lista de meios técnicos e mecânicos referidos na alínea anterior, a disponibilizar em eventuais acidentes antropogénicos.

Artº. 4º. Responsabilidade Técnica

4.1- Todas as tarefas e procedimentos realizados durante a execução da prestação de serviços, são de inteira responsabilidade do Adjudicatário.

4.2- O Adjudicatário deverá ter um técnico superior e um encarregado responsáveis pela prestação de serviços que deverão acompanhar assiduamente os trabalhos, e estar presentes nos locais de realização da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado.

Artº. 5º. Meios técnicos e materiais

5.1- O equipamento mínimo exigido para a execução da prestação de serviços deve ser o seguinte:

- 2 tractores 4x4 com potência entre 120 e 140 cv com bloqueio ao diferencial. Um dos tractores deverá ser equipado com carregador frontal com a altura de descarga a cerca de 2,5 metros (balde para recolha de algas). Este dispositivo deverá ser possível a sua fácil desmontagem aquando da sua não utilização.
- 2 máquinas de limpeza de praias rebocada por tractor, com as seguintes características: Largura de trabalho mínima de 1,80 metros; 15 centímetros de profundidade de limpeza na areia; crivagem com malha de rede; rendimento mínimo de 15.000 m²/hora, dispositivo de descarga hidráulica directamente para reboque. Cuba de armazenamento de lixo superior ou igual a 1,5 m³.
- 1 fresa para acoplar a trator para remoção de ervas infestantes.
- 1 Reboque para acoplar a trator para transporte de resíduos resultantes da limpeza mecânica, papelerias e limpeza manual. Capacidade mínima de 20 m³.
- 1 Reboque para acoplar a trator com as seguintes características: Reboque basculante, capacidade mínima de 15 m³, para transporte de algas e resíduos. Este reboque deverá ser totalmente estanque a fim de evitar derrames de água salgada na via pública, resultante do escoamento das algas.
- 1 Viatura ligeira mista de mercadorias com 3.500 kg, com 7 lugares para funcionários

e caixa de carga para transporte de resíduos ou equipamentos.

- 1 Viatura ligeira de passageiros para supervisão e transporte de funcionários.
- 1 soprador.

5.2- Para além do equipamento solicitado no ponto anterior, o adjudicatário deverá possuir os seguintes materiais afetos à prestação de serviços:

- 1 Equipamento de alpinista para limpeza de taludes íngremes nas arribas da praia do Cabo Mondego.
- Ferramentas manuais: vassouras, pás, ancinhos, baldes, etc.
- Sacos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos com densidade e resistência adequada, para substituição nas papeleiras que se encontram nas diversas praias.
- Sacos de recolha selectiva de resíduos urbanos para aplicação nos mini-ecopontos tipo baldão de 120 l.

5.3- O Adjudicatário pode sugerir a utilização de outros equipamentos que entenda necessário para a boa execução do serviço, tendo em atenção que os descritos no número 5.1, são considerados mínimos.

5.4- O Adjudicatário deverá apresentar na sua proposta uma listagem de utensílios/ferramentas que considere adequada para equipar o pessoal afeto à prestação de serviços, bem como, para assegurar a realização das tarefas exigidas.

5.5- Todo o equipamento deverá estar disponível durante a primeira semana de Maio para início da prestação de serviços, durante a qual a entidade Adjudicante procederá à sua verificação.

5.6- O Adjudicatário deverá obrigatoriamente apresentar na sua proposta uma listagem de equipamento, para além do mínimo exigido, a disponibilizar em 48 horas, para situações extraordinárias ou de emergência.

5.7- A proposta deverá ser acompanhada dos catálogos e/ou informação das características técnicas dos diferentes equipamentos propostos para a prestação de serviços, bem como os seus documentos oficiais de registo (caso existam), independentemente de o Adjudicatário pretender recorrer a aluguer ou aquisição.

Artº. 6º. Frequência e Horário

6.1- Durante o período da época balnear, as operações para limpeza mecânica diária devem ocorrer entre as 0:00 e as 9:00H. Fora do período da época balnear, os trabalhos poderão ser realizados entre as 8:00 e as 20:00H.

6.2- O Adjudicatário deverá assegurar a limpeza diária manual, ao longo do dia, entre as 5:00 e 20:00H, de acordo com o referido no ponto 3.2 do Artº 3º sendo que entre as 5:00 e as 8:00H poderão ser utilizados equipamentos motorizados de apoio às operações de limpeza.

6.3- A recolha diária das papeleiras e mini-ecopontos instaladas nas Praias B, C e D deverá ser realizada até às 9:00H.

6.4- As alterações a estes horários só poderão ocorrer com autorização prévia da entidade Adjudicante.

Artº. 7º. Pessoal

7.1- Durante os trabalhos o pessoal deverá apresentar-se equipado com fardamento completo, com vestuário apropriado e confortável, em conformidade com a legislação em vigor de higiene e segurança no trabalho.

7.2- O número mínimo de pessoas/dia exigido para assegurar os trabalhos na presente prestação de serviço, é de:

- 1 Técnico superior, sempre que necessário, durante a prestação de serviço;
- 1 Encarregado, 100% afeto à prestação de serviço, durante todo o período da prestação de serviço;
- 8 Operacionais, 100% afetos à prestação de serviço, entre o dia 1 e 30 de maio, e entre o dia 18 e 30 de setembro;
- 12 Operacionais, 100% afetos à prestação de serviço, entre o dia 1 de junho e 17 de setembro.

7.3- Após o início da época balnear (a definir em Portaria), o Adjudicatário deverá manter na

execução da limpeza manual, em regime de permanência, de 2ª feira a domingo, incluindo feriados:

- 1 Operacional para cada uma das praias A, I e J, no período compreendido entre as 09:00 e as 13:00H;
- 1 Operacional para a praia B, entre as 10:00 e as 18:00H;
- 1 Operacional a distribuir pelas praias C e D, entre as 10:00 e as 18:00H;
- 2 Operacionais a distribuir pelas praias E, F, G e H, entre as 8:00 e as 16:00H.

7.5- O Adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a higiene, segurança e saúde no trabalho.

7.6- Qualquer ocorrência durante a prestação de serviços na execução das suas tarefas será da responsabilidade do Adjudicatário.

Artº. 8º. Estruturas de apoio

O Adjudicatário deverá indicar, após o início do contrato, a localização do estaleiro, dentro do Concelho, de apoio destinado à prestação de serviço. Deverá ainda, após o início do contrato, facultar todos os meios de comunicação à entidade Adjudicante de modo a permitir um fácil contacto quer por via escrita ou oral, com o responsável técnico e sede da empresa.

Artº. 9º. Fiscalização

Compete a fiscalização da prestação do serviço à Divisão de Ambiente da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Artº. 10º. Relatório com Plano de Trabalhos

10.1- O Adjudicatário remeterá ao Município um relatório mensal onde deverá referir os seguintes aspetos:

- Nº de trabalhadores afetos ao serviço e suas categorias;
- Nº de horas efetivas de trabalho de cada equipamento;
- Caracterização dos resíduos removidos, quantidade e composição - Dificuldades encontradas;

- Plano de trabalhos, nomeadamente com os dias previstos para as intervenções referidas no Caderno de Encargos (apenas no período de inverno);
- Propostas para o melhoramento do serviço.

10.2- O Adjudicatário deverá apresentar um relatório no final na prestação de serviços, reportando-se de um modo global aos itens referidos no número anterior.

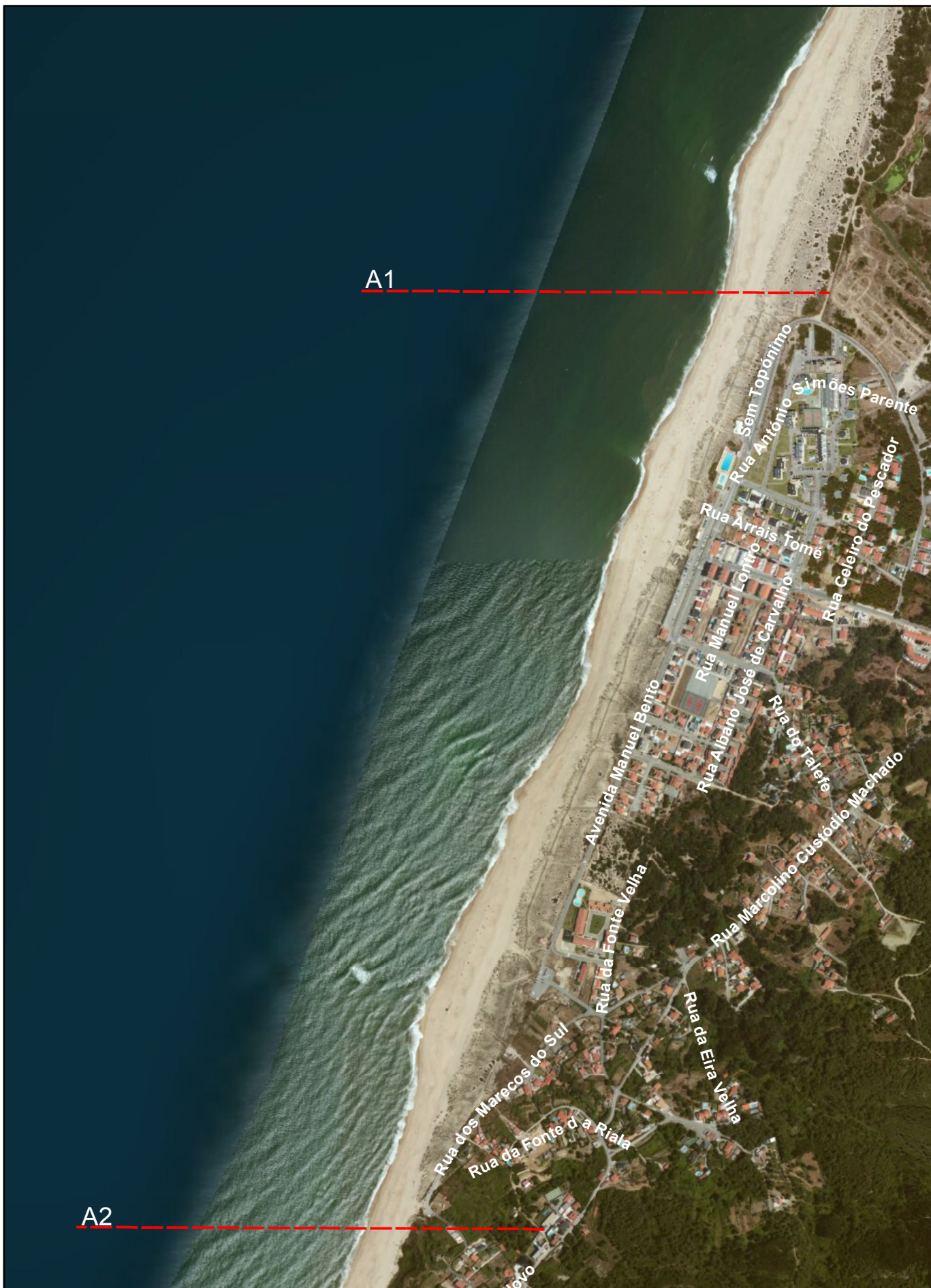
Artº. 11º. Sanções

11.1- A Câmara Municipal reserva o direito de aplicar sanções ao Adjudicatário quando as tarefas solicitadas no concurso não são cumpridas de acordo com o estipulado no caderno de encargos, podendo ser deduzidas diretamente nas faturas mensais, após comunicação prévia da fiscalização e por meio escrito.

11.2- As sanções a aplicar serão as seguintes:

- a) Por cada falta de funcionário relativamente aos exigidos no ponto 7.2 do Artº 7º, ou ausência diária - 100€/ infracção;
- b) Por falta ou ausência diária dos equipamentos mecânicos apresentados na sua proposta - 100€/ infracção;
- c) Limpeza diária do areal da praia deficiente - 100€/ infracção/ praia;
- d) Recolha diária deficiente dos resíduos depositados em papelerias-50€/ infracção;
- e) Limpeza diária deficiente das escadarias, rampas de acesso e muros envolventes das praias - 100€/ infracção.

ANEXOS



Figueira da Foz - Identificação das Praias

Praia de Quiaios - Murtinheira - A
(Entre Praia de Quiaios e Murtinheira)



MUNICÍPIO DA
FIGUEIRA DA FOZ



Título

Figueira da Foz - Identificação das Praias

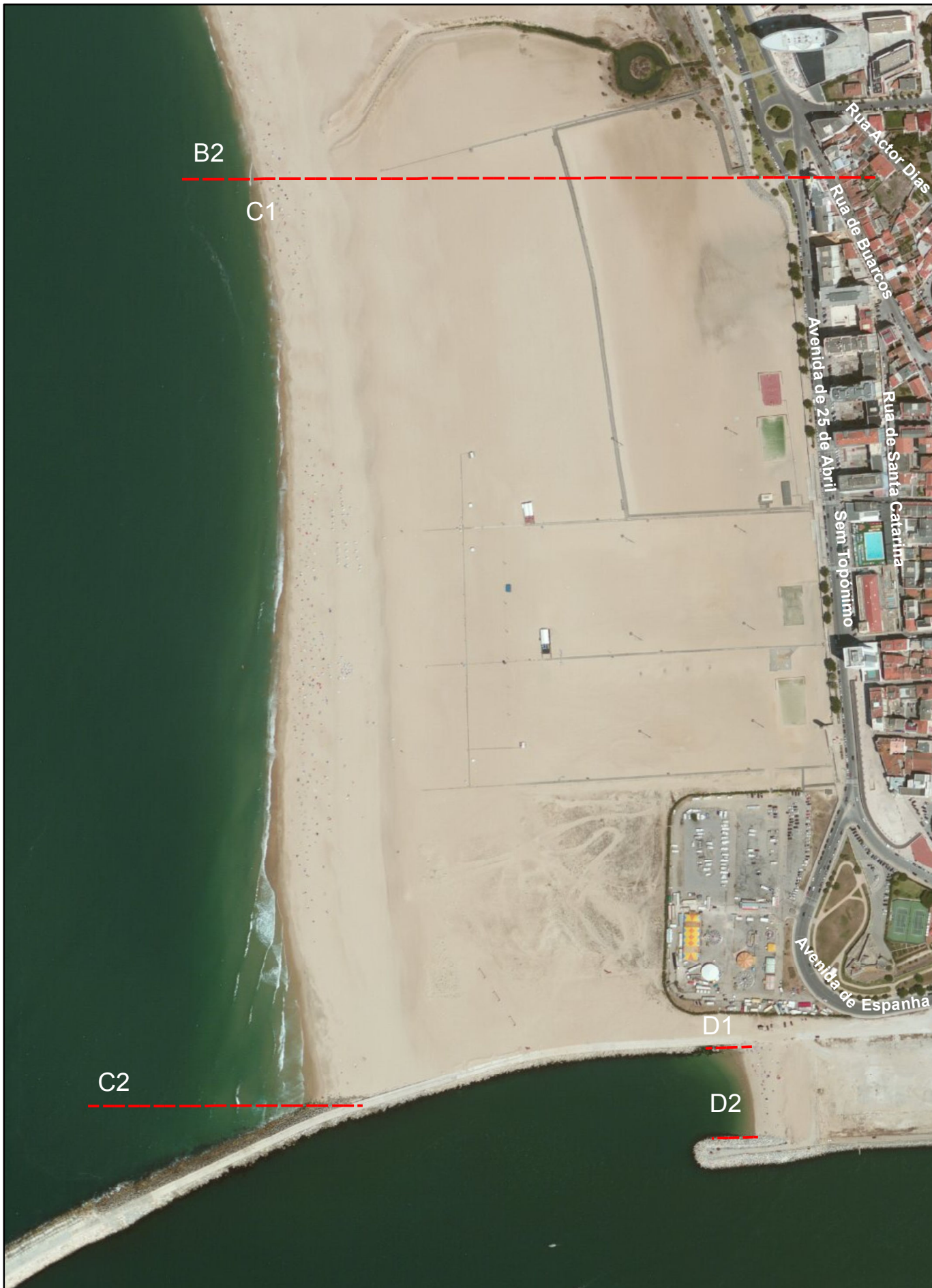
Título do Desenho

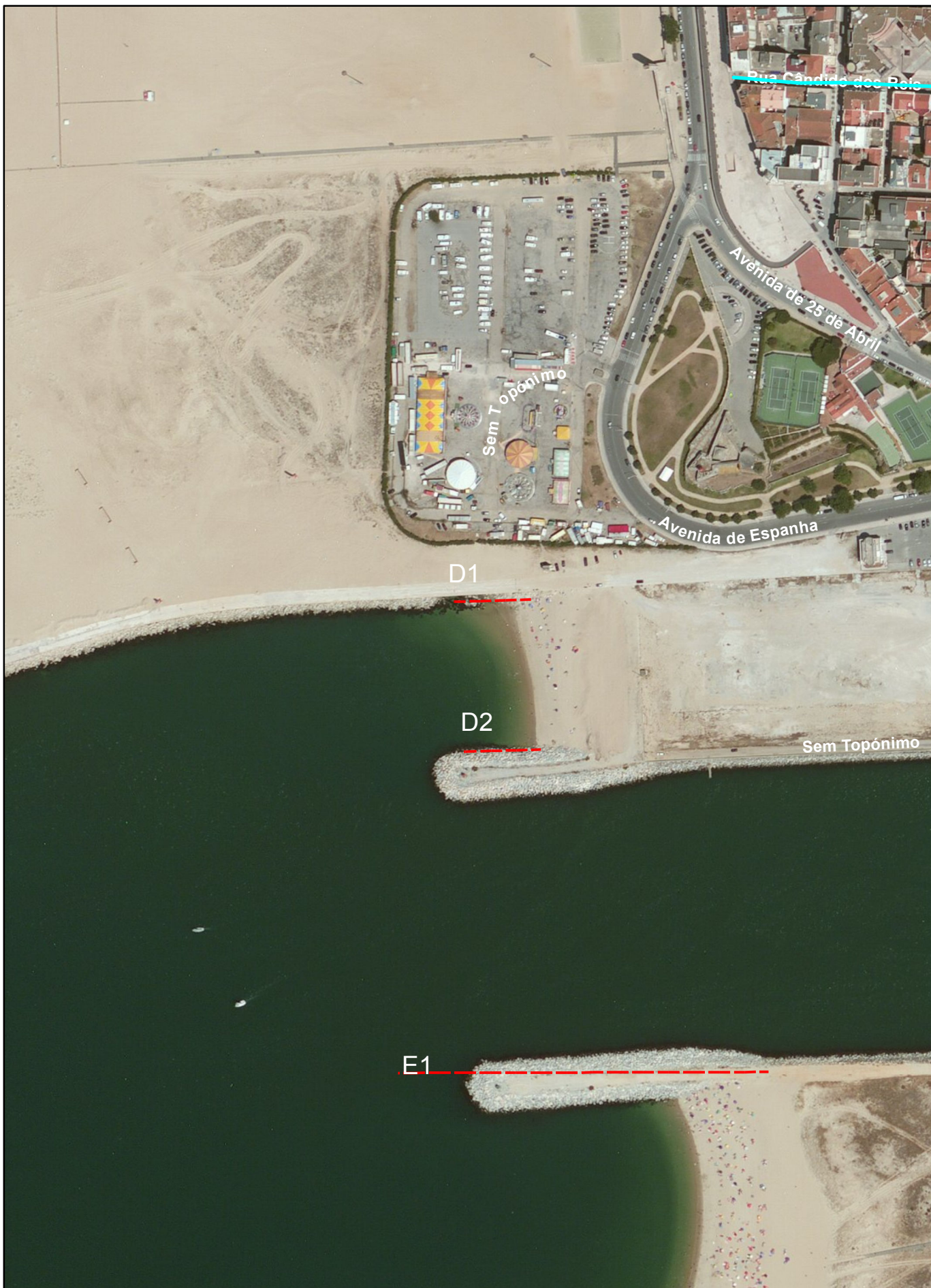
Praia de Buarcos - B
(Entre Cabo Mondego e Ponte Galante)

Escala
1:15 000

Desenho Nº
02

Source: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AEX, Getmapping, Aerogrid, IGN, IGP, swisstopo, and the GIS User Community





MUNICÍPIO DA
FIGUEIRA DA FOZ



Departamento de Obras Municipais e Ambiente

Título

Figueira da Foz - Identificação das Praias

Título do Desenho

**Praia da Figueira da Foz - D
(Entre Molho Norte e Esporão)**

Escala
1:3 000

Desenho Nº
04



MUNICÍPIO DA
FIGUEIRA DA FOZ



Título

Figueira da Foz - Identificação das Praias

Título do Desenho

Praia do Cabedelinho - E
(Entre Esporão e Molho Sul)

Escala
1:5 000

Desenho Nº
05









Título : Figueira da Foz - Identificação das Praias

Praia de Costa de Lavos - I

Escala:1:5 000

Desenho nº 09



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Avenida Saraiva de Carvalho

233403300
3084-501 Figueira da Foz

figueira
da foz para todos



Título : Figueira da Foz - Identificação das Praias

Praia da Leirosa - J

Escala: 1:5 000

Desenho nº 10



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Avenida Saraiva de Carvalho

233403300
3084-501 Figueira da Foz

figueira
da foz para todos